CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 68/2025

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25 - Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, ***Sr. Adriano Treinatti***, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI),** pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu presidente, ***Sr. Manoel Arisoli Pereira***, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 813.111, CPF nº 444.668.209-10, residente na Rua dos Pioneiros 220, Ap. 901, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-063, firmam o presente **Contrato Interadministrativo**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, sendo:

1.1.1. Utilização de uma escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 - Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117;

1.1.2. Utilização de uma Retroescavadeira SHANMON388, adquirida pelo consórcio através de convênio firmado entre a União e o CISAMAVI.

1.2. As regras e ordem de utilização dos equipamentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á na forma da Resolução nº 18, de 21/07/2022 e da Resolução n° 21, de 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI

2.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005;

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Formalizar Termo de Recebimento do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar, encaminhando referido documento ao CISAMAVI; (Modelo anexo)

3.2. Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização;

3.3. Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado;

3.4. Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento;

3.5. Assumir toda responsabilidade decorrente do uso ou guarda do equipamento durante o período em que se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal;

3.6. Não permitir que terceiros operem o equipamento;

3.7. Comunicar o CISAMAVI sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;

3.8. Assegurar o acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;

3.9. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao Município Consorciado que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do MUNICÍPIO, lavado, abastecido e engraxado;

3.10. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;

3.11. Informar ao CISAMAVI o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao Município Consorciado retirante e efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas.

3.12. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

3.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

3.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

4.1. Pela utilização **da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R$ 80,00 (oitenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.

4.2. Pela utilização da **RETROESCAVADEIRA SHANMON388** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R$ 50,00 (cinquenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.

4.3. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:

Órgão: 03.000 Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento

Unidade: 03.001 Departamento de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2077 – Manutenção do Consórcio Público de Administração

Programa: 0003 – Administração Geral

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

3.3.93.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): **R$ 13.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 02 de janeiro** à **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

5.2. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

5.2.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA

6.1. Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2°, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui

título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.2002/2001.

Braço do Trombudo (SC), 17 de dezembro de 2025.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2025.12.17 16:11:36 -03'00'

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Assinado de forma digital por MANOEL ARISOLI PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.18 16:35:51 -03'00'

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI
CPF – 444.668.209-10